



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONTRATO Nº 6/2023 – REF. PP 3/2022

Pelo presente instrumento de Contrato originado pelo Pregão Presencial nº 3/2022, na forma e único efeito de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana, Boituva/SP, devidamente representada pelo Presidente Anderson Davi Nogueira Martins, brasileiro, portador do RG 41.xxx.xxx-9 e inscrito no CPF 331.xxx.xxx-84 doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/MF nº 26.069.189/0001-62, com sede na cidade de Nova Odessa/SP, sito à Rua Independência nº 637, sala 6, Centro, neste ato devidamente representada por João Vanderlei dos Santos, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Campinas/SP, à Rua Lucindo Silva, nº 299, Apto 63, torre 10, condomínio Eco Vila Tipuana, Bairro Parque Fazendinha, portador do R.G. nº 18.xxx.xxx-5 e do CPF nº 078.xxx.xxx-80, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ficou justo convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Boituva, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), conforme solicitação e do que mais consta no Termo de Referência.

1.1 – Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1 – Edital do Pregão Presencial nº 3/2022 e seus anexos;

1.1.2 – Proposta de 03 de abril de 2023, apresentada pela CONTRATADA em Sessão Pública;

1.1.3 – Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 3/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado pela CONTRATADA em conformidade com as normas, exigências e especificações do **Termo de Referência** do edital do Pregão Presencial nº 3/2022;

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2023, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido na Lei Federal que rege este instrumento.

AB
F
X
m



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 350.350,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais), considerando o percentual da taxa administrativa de 0% (zero por cento).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados à contratada mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na proposta apresentada, devendo a contratada providenciar a indicação do número da conta bancária a ser depositado o valor, ou encaminhar boleto para pagamento.

3.3 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.032.0004.2002 – Manutenção das Atividades – Sec. Da Câmara – Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

3.4 – O valor contratual estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos, conforme estabelece a legislação em vigor.

3.5 – No caso de CONTRATADA em **situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.6 – No caso de CONTRATADA em **situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - São obrigações da Câmara Municipal de Boituva, além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

- a) Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada
- c) realizar os pagamentos devidos a Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

AB
J
m



- e) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.
- f) Havendo atraso no repasse motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

4.2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2.2 – Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

4.2.3 - São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

- a) Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- e) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- f) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- g) Manter durante a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- h) Levar ao conhecimento da Câmara Municipal de Boituva, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- j) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;
- k) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

AB
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- l) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;
- n) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da Câmara Municipal de Boituva;
- o) A disponibilização do crédito do vale-alimentação deverá ocorrer na data do pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei nº 2.898 de 26 de abril de 2022.
- p) A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Câmara Municipal de Boituva, na prestação de seus serviços;
- 4.2.4 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.2.5 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.
- 4.2.6 - A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.2.9 - As obrigações constantes deste contrato não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 5.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, em horário comercial, 35 cartões no Departamento de Serviços Administrativos e Suporte da Câmara Municipal de Boituva, situada na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana, Boituva/SP, CEP 18.550-130.
- 5.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 5.4 - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Boituva indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;
- 5.5 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



5.6 - As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal serão fornecidas à Contratada conforme leiaute de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato.

5.7 - Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal de Boituva;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.2 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ocorrer na data do pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei nº 2.898 de 26 de abril de 2022.

6.3 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Contratante para consultas e/ou alterações. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confeccionar e entregar o cartão aos novos beneficiários.

6.4 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

6.5 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

6.6 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.7 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

6.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.9 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

6.10 - A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

AB



6.11 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.12 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.13 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro de funcionalismo dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão durante esse período.

6.14 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

6.15 - No caso de rescisão contratual, a Contratada deverá devolver os valores ainda disponíveis para os usuários à Contratante, mediante a solicitação da mesma, através de crédito em conta corrente, no prazo máximo de até 90 (noventa dias) a contar da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

7.3 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

AB
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.4 - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O Atestado de Recebimento será expedido pela Departamento de Serviços Administrativos e Suporte, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência.

8.2 – Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo gestor do contrato ou por prepostos designados;

8.3 – Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

AB
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5 - As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

9.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 9.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.4 – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, qual seja, o atraso na entrega dos cartões, na implantação dos serviços e na disponibilização da recarga mensal devida aos beneficiários, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal devido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 9.3.2 deste contrato.

9.5- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.5.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9.4. deste contrato;

9.6- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:

9.7- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.8- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

9.9 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.11- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

AB
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1.- O presente termo será firmado, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

10.2.- Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1.- O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Boituva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

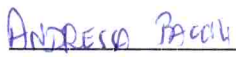
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Boituva, 30 de maio de 2023.


Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente da Câmara

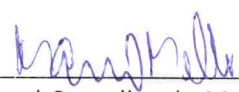

João Vanderlei dos Santos
M&S Serviços Administrativos LTDA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 26.069.189/0001-62
JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS
CPF 078.815.738-80

Testemunhas:


Andressa Baccili
CPF: 355.xxx.xxx-77


Valéria Lavanholi
CPF: 123.xxx.xxx-26

Gestor Contratual


Marcel Carvalho de Mello
CPF: 288.xxx.xxx-42